



Tribunal de Contas do Distrito Federal
DLMP - Divisão de Licitação, Material e Patrimônio.
SELIC - Seção de Licitação e Contrato

Pág. 1 de 42

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 39/2012

Regido pela Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993, bem como pelo Decreto Distrital nº 23.460/2002, Decreto Distrital nº 25.966/2005, Decreto Federal nº 5.450/2005, no que couber, e demais legislações aplicáveis.

OBJETO

Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível (gasolina e óleo diesel comuns), para a frota de veículos automotores do Tribunal de Contas do Distrito Federal, com implantação e operação de um sistema informatizado utilizando controle eletrônico, em rede de postos de combustível dentro do Distrito Federal.

SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME

DATA: 05/12/2012

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 14h30min.

ENDEREÇO ELETRÔNICO

www.comprasnet.gov.br

PROCESSO

20.091/2012

ESTIMATIVA

R\$ 49.483,44

TIPO

MENOR PREÇO

FORMA

PARCELADA (FORNECIMENTO)

UASG:

974003

PREGOEIRO:
WILDSON PRADO OLIVEIRA
EQUPE DE APOIO:
ALESSANDRA RIBEIRO ASTUTI
GILMAR PEREIRA DE ARRUDA

ENDEREÇO: Edifício Garagem, sito no SGON, Quadra 1, Lote 226 – Brasília/DF – 70610-610.
TELEFONE: (61) 3314-2742/3314-2748
FAX: (61) 32251283
EMAIL: pregao.tcdf@tc.df.gov.br.

OBSERVAÇÃO: O cadastramento no sítio www.tc.df.gov.br/web/site/licitacoes ou www.ComprasNet.gov.br é essencial para o encaminhamento automático de mensagens a respeito do andamento do certame e o TCDF não se responsabilizará por erro no encaminhamento de mensagens aos licitantes ou interessados em virtude da ausência de informações ou do cadastramento com informações equivocadas.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2012

O TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados por despacho presidencial do dia 29/10/2012, torna público, para conhecimento dos interessados, que **receberá até as 14h30min do dia 05.12.2012** (horário de Brasília), PROPOSTAS para contratação de empresa especializada para no fornecimento de combustível (gasolina e óleo diesel comuns), para a frota de veículos automotores do Tribunal de Contas do Distrito Federal, com implantação e operação de um sistema informatizado utilizando controle eletrônico, em rede de postos de combustível dentro do Distrito Federal, conforme a quantidade e especificação estabelecidas, neste Edital e seus Anexos. A licitação será do tipo **MENOR PREÇO**, critério de julgamento **MAIOR DESCONTO**, sob a forma parcelada (fornecimento), modalidade Pregão, em sua forma eletrônica. Os procedimentos desta licitação serão regidos pela Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993, bem como Decreto Distrital nº 23.460/2002, Decreto Distrital nº 25.966/2005, Decreto Federal nº 5.450/2005, no que couber, e demais legislações aplicáveis.

CAPÍTULO I – DO OBJETO

1.1 O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível (gasolina e óleo diesel comuns), para a frota de veículos automotores do Tribunal de Contas do Distrito Federal, com implantação e operação de um sistema informatizado utilizando controle eletrônico, em rede de postos de combustível dentro do Distrito Federal, conforme a quantidade e especificação estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2 Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no ComprasNet e as constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.



CAPÍTULO II – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em R\$ 49.483,44 (quarenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e três reais e quarenta e quatro centavos), que será imputada à conta do crédito consignado no orçamento do CONTRATANTE, enquadrando-se segundo a natureza em: 33.90.30 - Material de Consumo, tendo a seguinte classificação funcional e estrutura programática: 01.122.6005.8517.0019 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais - TCDF, fonte de recursos: 100.

CAPÍTULO III – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

3.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.

3.2 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

3.3 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.4 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via *internet*.

3.5 A apresentação de esclarecimentos, questionamentos e impugnação contra o presente edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no art. 18 do Decreto Federal nº 5.450/2005, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 25.966/2005, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico: pregao.tcdf@tc.df.gov.br.

3.6 A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.



3.7 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão enviadas eletronicamente, via e-mail, aos interessados cadastrados no site www.comprasnet.gov.br e www.tc.df.gov.br.

3.8 Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam inscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

3.9 A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

CAPÍTULO IV – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Os interessados deverão estar previamente credenciados perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

4.2 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TCDF responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4 Não poderão participar desta licitação, sob pena de recebimento das sanções previstas neste Edital:

4.4.1 As empresas que:



- I. não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;
- II. estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- III. estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensas pelo TCDF, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993;
- IV. estejam impedidas de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal ou com os Municípios, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.502/2002;

4.4.2 As pessoas físicas e/ou jurídicas que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993.

CAPÍTULO V – DA PROPOSTA

5.1 O licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então será encerrada automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2 O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o **PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO** para o fornecimento, considerando e incluindo todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

5.3 O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

5.4 O licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.



5.5 O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

5.6 O licitante apto ao exercício do direito de preferência estabelecido no Decreto nº 7.174/2010 deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos previstos na legislação.

5.7 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

5.8 As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico e qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

5.9 Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

5.10 As propostas deverão ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, sendo que os licitantes ficam liberados dos compromissos caso não sejam convocados para contratação dentro do prazo de validade das propostas.

5.11 As propostas serão julgadas segundo o percentual de desconto ofertado, não podendo exceder a duas casas decimais, declarando-se vencedora a que apresentar o maior percentual de desconto.

CAPÍTULO VI – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

6.1 A abertura da sessão pública deste pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasnet.gov.br.

6.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da



perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

CAPÍTULO VII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 7.1 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
- 7.2 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.3 Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

CAPÍTULO VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 8.1 Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.
- 8.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.
- 8.3 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
- 8.4 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 8.5 Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.
- 8.6 O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, o qual informará o prazo para início do tempo de iminência, com antecedência de 01 (um) a 60 (sessenta) minutos.
- 8.7 Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos Lances, após o que transcorrerá



período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

8.8 No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.9 Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

CAPÍTULO IX – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

9.1 Neste certame não se aplica o direito de preferência previsto no Decreto Federal nº 7.174/2010.

CAPÍTULO X – DO EMPATE FICTO

10.1 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006.

10.2 Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.

10.3 Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

10.3.1 a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, será convocada, pelo sistema, para apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora, no prazo máximo de 05(cinco) minutos após o encerramento dos lances do certame, sob pena de preclusão. Caso apresente preço inferior àquela



considerada vencedora, será convocada para encaminhar proposta nos termos do item 12.1 deste Edital;

10.3.2 não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma prevista no subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos § 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar n.º 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

10.3.3 no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos § 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar n.º 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

10.3.4 na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar n.º 123/2006, a empresa ofertante da proposta originalmente vencedora do certame será convocada para encaminhar proposta nos termos do item 12.1 deste Edital; e

10.3.4 o disposto no art. 45 da Lei Complementar n.º 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

CAPÍTULO XI – DA NEGOCIAÇÃO

11.1 O Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não sendo admitida negociação de condições diferentes daquelas previstas no edital.

11.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



CAPÍTULO XII – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

12.1 O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar, no prazo de 60 (sessenta) minutos, contado da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema ComprasNet, a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do Anexo II – Modelo da Proposta de Preços, juntamente com a documentação complementar relativa à habilitação (Capítulo XIII);

12.2 Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema ComprasNet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, à Seção de Licitação e Contrato do Tribunal de Contas do Distrito Federal, localizada no Edifício Garagem, SGON, Quadra 1, Lote 226, Brasília – DF, CEP: 70.610-610.

12.3 O licitante que abandona o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta cláusula, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

12.4 O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

12.5 Para efeito do julgamento da habilitação e da proposta, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem suas substâncias, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.6 Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital e anexo(s).

12.7 Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem



a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

CAPÍTULO XIII – DA HABILITAÇÃO

13.1 A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Edital.

13.2 O licitante que não atender às exigências de habilitação parcial no SICAF deverá apresentar documentos que supram tais exigências.

13.3 O licitante deverá apresentar a seguinte documentação complementar:

I. certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

II. declaração de que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012;

III. comprovação de aptidão para desempenho de atividades por meio da apresentação de, no mínimo, 1 (um) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado do emitente, constando, no mínimo, razão social do emitente, período de vigência do contrato, objeto contratual, nome e cargo/função do responsável pela emissão, comprovando, ainda, que a empresa prestou a contento fornecimento de combustíveis, observada sua compatibilidade com o objeto da licitação;

IV. registro de revendedor varejista, expedido pela Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 68-A, § 1º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997;

V. Alvará de Localização e Funcionamento, em plena validade, expedido nos termos da Lei Distrital nº 4.201, de 2 de setembro de 2008;



13.3.1 A não apresentação do documento constante do inciso I, não implicará em inabilitação do licitante, salvo se não houver possibilidade de consulta do documento via *Internet*.

13.3.2 O Pregoeiro poderá, ainda, consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

13.4 Os documentos que não estejam contemplados no SICAF, ou que nele constem como vencidos, deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços conforme item 12.1, por meio da opção “Enviar anexo” do sistema ComprasNet, em prazo idêntico ao estipulado no mencionado item.

13.5 Em caráter de diligência, o pregoeiro poderá solicitar, a qualquer momento, em original ou por cópia autenticada, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema ComprasNet, nos termos do item 12.2 deste Edital, bem como correções ou omissões na proposta e documentação remetidas.

13.6 Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

13.7 Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

13.8 Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

13.9 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

13.10 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou



parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

13.11 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

13.12 Se a oferta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda a este Edital.

13.13 Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante com proposta de **MAIOR DESCONTO** será declarado vencedor.

CAPÍTULO XIV – DA AMOSTRA

14.1 Não aplicável ao presente certame licitatório.

CAPÍTULO XV – DO RECURSO

15.1 Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

15.1.1 A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

15.1.2 O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

15.1.3 O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.



15.2 Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar, a partir do encerramento da fase de lances, vista dos autos, que permanecerão franqueados aos recorrentes na Seção de Licitação e Contrato do TCDF.

15.3 As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

15.4 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XVI – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1 A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não tenha havido recurso.

16.2 A homologação da licitação é de responsabilidade exclusiva da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

CAPÍTULO XVII – DA GARANTIA

17.1 Não se exigirá da adjudicatária a garantia prevista no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 para proceder à assinatura do contrato.

CAPÍTULO XVIII – DO CONTRATO

18.1 Sem prejuízo do Capítulo III da Lei nº 8.666/1993, o presente Edital, seu(s) Anexo(s) e a proposta do(s) adjudicatário(s) serão partes integrantes do contrato a ser assinado.

18.2 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias após convocação, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com o § 1º do art. 64 da Lei nº 8.666/1993, caracteriza o descumprimento total



da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e faculta ao TCDF convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação.

18.3 É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Edital, sem anuência prévia da Contratante.

18.4 As condições de garantia e assistência técnica, quando aplicáveis, observarão o disposto neste Edital e as regras do Código de Defesa do Consumidor.

18.5 Previamente à assinatura do contrato, a adjudicatária deverá apresentar relação com endereços dos postos credenciados aptos ao fornecimento de combustíveis, nos termos dos itens 6.2 e 6.23 do Anexo I do Edital;

CAPÍTULO XIX – DA VIGÊNCIA/EXECUÇÃO

19.1 O prazo de vigência do contrato será de sua assinatura até 31.12.2013, com execução prevista para o exercício de 2013.

CAPÍTULO XX – DO REAJUSTE DE PREÇOS

20.1 O percentual único de desconto ofertado na proposta do CONTRATADO é fixo e irrealizável.

CAPÍTULO XXI – DA FISCALIZAÇÃO

21.1 A execução do ajuste/contrato será acompanhada e fiscalizada por executor/fiscal do contrato, especialmente designado, o qual tem como atribuições as atividades elencadas no art. 2º da Instrução TCDF n.º 3, de 22/12/1997.

21.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Executor do Contrato deverão ser autorizadas pela autoridade competente deste Tribunal em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.



CAPÍTULO XXII – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

22.1 Os produtos serão recebidos por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante recibo.

22.2 Em caso de conformidade, o servidor ou comissão liberará o pagamento e emitirá o aceite definitivo dos equipamentos.

22.3 Qualquer desconformidade do objeto entregue, apontada pelo servidor ou comissão, acarretará o não recebimento. O servidor ou comissão discriminará em termo circunstanciado, em 2 (duas) vias, as irregularidades encontradas, ficando a Contratada com o recebimento de uma das vias para as devidas providências, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, cientificada de que está passível das penalidades cabíveis previstas no Cap. XXIV deste Edital.

22.4 À Contratada caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, submetendo à nova verificação o equipamento impugnado, ficando suspenso o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis previstas no Cap. XXIV deste Edital.

22.5 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança pela entrega dos bens, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CAPÍTULO XXIII – DO PAGAMENTO

23.1 Mensalmente, ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, o CONTRATADO protocolizará junto ao CONTRATANTE Nota Fiscal que, após a devida atestação e regular liquidação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pelo CONTRATADO.



23.1.1 Nos termos do Protocolo ICMS 42, de 03.07.2009, os contribuintes enquadrados nos códigos de Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE - descritos no Anexo Único do referido Protocolo, deverão utilizar a Nota Fiscal eletrônica (CF-e) prevista no Ajuste SINIEF 07/05, de 30.09.2005, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, salvo nas hipóteses previstas naquele Protocolo.

23.2 Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a regularidade da empresa perante a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal (SEFP/DF), a Secretaria da Receita Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros), a Caixa Econômica Federal quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/CEF) e a Fazenda Pública Federal. Nesse sentido, é necessária a apresentação das Certidões Negativas de Débitos (cópia autenticada em cartório ou acompanhada de original), emitidas pelos respectivos órgãos, em plena validade, caso as apresentadas na habilitação estejam vencidas.

23.3 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.

23.4 Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no item 23.1, pagará ao CONTRATADO atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

23.5 Se o CONTRATADO for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.



CAPÍTULO XXIV – DAS PENALIDADES

24.1 Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, recusar-se a aceitar a nota de empenho, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Distrito Federal, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

24.1.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

24.2 O CONTRATANTE poderá, ainda, utilizar-se da sanção de advertência, prevista no art. 87, I, da Lei n.º 8.666/1993, aplicada ao pregão subsidiariamente.

24.3 A sanção de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal poderão ser aplicadas ao CONTRATADO, juntamente com a multa administrativa.

24.4 Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I), poderá ser aplicada ao CONTRATADO multa moratória de valor equivalente a 0,20% por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido em edital, sobre o valor do contrato, não ultrapassando o limite de 10% (dez por cento) sobre este valor.

24.4.1 As multas previstas neste item serão calculadas considerando-se as horas/dias consecutivos a partir da hora/dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento.

24.5 Pela inexecução total do ajuste, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO multa administrativa de 15% (quinze por cento) do valor do contrato.



24.6 No caso de aplicação de multa, será observado o limite mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quando for necessária, além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades prevista neste Capítulo.

24.7 As multas tratadas neste Capítulo serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE, ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pelo CONTRATADO mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CAPÍTULO XXV – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

25.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE, em especial:

- a) receber o objeto contratado nos termos do CAPÍTULO XXII deste edital;
- b) efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos do CAPÍTULO XXIII, mediante Nota Fiscal devidamente atestada.

CAPÍTULO XXVI – DAS OBRIGAÇÕES do CONTRATADO

26.1 Constituem obrigações do CONTRATADO, em especial:

- a) realizar o fornecimento com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Administração;
- b) cumprir as obrigações estabelecidas no Anexo I deste Pregão;
- c) cumprir orientação do fiscal/executor do contrato;
- d) ressarcir ao Contratante quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 70 da Lei no 8.666/1993.



26.2 O CONTRATADO fica compelido a manter, durante toda a execução do ajuste/contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CAPÍTULO XXVII – DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

27.1 A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

CAPÍTULO XXVII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1 São partes integrantes deste Edital o Anexo I (Termo de Referência), Anexo II (Quadro Demonstrativo dos Abastecimentos), Anexo III (Totalizações de Consumo por Tipo de Combustível), Anexo IV (Planilha Estimativa de Preços), Anexo V (Modelo da Proposta de Preços) e Anexo VI (Minuta de Contrato).

28.2 Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica a aceitação das condições estipuladas no presente Edital e submissão total às normas nele contidas.

28.3 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

28.4 Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste pregão.



28.5 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

28.6 Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

28.7 Este pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do TCDF, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

28.8 Em caso de dúvida sobre o Edital é conveniente o contato via fones (61) 3314-2741 ou 3314-2748, das 13h00min às 18h30min, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários, sem prejuízo do disposto no item 13.2.

28.9 O esclarecimento de dúvidas de ordem técnica (Anexo I) poderá ser realizado na SEÇÃO DE TRANSPORTES, situada no SGON, Quadra 1, Lote 226 – Brasília/DF, ou pelo telefone (61) 3314-2229 (ramal 210), no horário das 13h00 às 18h30.

28.10 Para todos os atos praticados em decorrência deste edital deverá sempre ser observado o horário de Brasília.

CAPÍTULO XXIX – DO FORO

29.1 Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao presente pregão.

Brasília (DF), em 19 de novembro de 2012.

Wildson Prado Oliveira

Pregoeiro



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2012

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível (gasolina e óleo diesel comuns), para a frota de veículos automotores do Tribunal de Contas do Distrito Federal, com implantação e operação de um sistema informatizado utilizando controle eletrônico, em rede de postos de combustível dentro do Distrito Federal.

2 DA JUSTIFICATIVA

2.1 Em razão da extinção do posto de abastecimento no edifício garagem do TCDF, e conseqüente terceirização do fornecimento de combustíveis, faz-se necessário manter os veículos oficiais abastecidos e em condições de pleno atendimento às solicitações desta Corte de Contas.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1 DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO

3.1.1 Sistema (*“software”*) de gerenciamento integrado, com interface totalmente compatível com os sistemas operacionais do CONTRATANTE (Windows XP, Vista e Seven), oferecendo relatórios gerenciais de controle da situação e das despesas de abastecimento, em determinado período de tempo, de cada um dos veículos da frota e globalizado, conforme estabelecido no objeto, com apresentação de no mínimo dos seguintes relatórios:

- I. Cadastro de Veículos;
- II. Composição da Frota;
- III. Cadastro de Usuários (órgão, nome e matrícula);



- IV. Cadastro de Estabelecimentos;
- V. Histórico do Veículo (histórico de quilometragem, histórico de abastecimentos, médias);
- VI. Preços praticados nos Postos de abastecimento;
- VII. Análise de Consumo de Combustível;
- VIII. Hodômetro inicial e final;
- IX. Data e hora do abastecimento;
- X. Consumo de Combustível (incluindo Médias de Consumo);
- XI. Extrato de Conta, mensal e anual, por veículo;
- XII. Evolução das Despesas da Frota.

3.1.2 O CONTRATADO fornecerá, ainda, a descrição técnica detalhada dos procedimentos e utilização do sistema e das suas operações, compreendendo a Administração e Gerenciamento da frota, bem como seu abastecimento das diversas disposições de suporte oferecidas aos usuários e ao executor/fiscal do contrato, para melhor aproveitamento operacional da solução apresentada, conforme exigências deste Termo de Referência, fornecendo 1 (uma) cópia do manual de utilização dos *softwares* de gerenciamento e de consolidação de dados.

3.1.3 O processo de consolidação de dados, permitindo a concentração dos mesmos e a emissão de relatórios das bases operacionais, será oferecido numa base central de gerenciamento acessível.

3.2 DOS DISPOSITIVOS INDIVIDUAIS ELETRÔNICOS

3.2.1 O CONTRATADO fornecerá dispositivos individuais eletrônicos que viabilizem o gerenciamento de informações da frota, sendo um para cada veículo, sem ônus para o TCDF no primeiro fornecimento.

3.2.2 Em caso de cartões magnéticos, esses deverão ser substituídos, no prazo de 5 (cinco) dias, individualmente, sem ônus adicional ao TCDF, somente quando ocorrer um dos seguintes eventos:

- 3.2.2.1 Extravio do cartão, pela primeira vez, por parte do usuário;
- 3.2.2.2 Danificação do cartão, pela primeira vez, por parte do usuário; e
- 3.2.2.3 Quando o CONTRATADO julgar necessária a substituição.



3.2.3 A reincidência de qualquer um dos eventos listados em 3.2.2.1 e 3.2.2.2 acarretará ônus da reposição do cartão ao CONTRATANTE, que repassará o custo de reposição ao condutor usuário do cartão.

3.2.4 O CONTRATADO deverá apresentar em sua proposta o preço unitário de reemissão do cartão para os casos de reincidência nos termos do item anterior.

3.2.5 O crédito mensal em combustível de cada cartão magnético terá como limite:

3.2.5.1 Para os Veículos de Representação e Reservas, movidos a gasolina: 500 (quinhentos) litros;

3.2.5.2 Para os Veículos de Serviço, movidos à gasolina: 250 (duzentos e cinquenta) litros;

3.2.5.3 Para o Veículo de Serviço, movido a diesel: 200 (duzentos) litros.

3.2.6 O crédito dos cartões magnéticos poderá ser alterado, bloqueado ou remanejado, estritamente no limite do contrato firmado, a critério do CONTRATANTE, sem custos adicionais para esse.

3.2.7 No caso de aquisição de veículos ou alienação destes, a quantidade de cartões magnéticos poderá sofrer alteração, para mais ou para menos, devendo o CONTRATADO providenciar novos cartões, sem custo adicional para o CONTRATANTE.

4 PRAZOS PARA EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO

4.1 O prazo de implantação do sistema será de até 10 (dez) dias, a contar da assinatura do contrato, incluindo todos os equipamentos necessários à operação do sistema, bem como o credenciamento dos veículos/cartões magnéticos junto aos postos de abastecimento indicados pelo CONTRATADO.

4.2 A instalação de Base de Gerenciamento ocorrerá nas dependências da Seção de Transportes, situada no Edifício Garagem do TCDF, permitindo o acesso on-line a todos os dados relativos aos veículos e emissão, a qualquer momento, de relatórios gerenciais.



5 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1 Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao CONTRATADO.
- 5.2 Manter atualizada a relação de veículos pertencentes ao TCDF, autorizados a utilizar o fornecimento de abastecimento.
- 5.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento, mediante executor/fiscal do contrato, especialmente designado, a quem competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução, e que de tudo dará ciência à Administração do TCDF.
- 5.4 Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecidos no Edital e seus Anexos.

6 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1 Executar o serviço de administração e gerenciamento, implantação e operação do sistema de administração de abastecimento de combustível dos veículos automotores da frota do TCDF com esmero e perfeição, em conformidade com as disposições contidas neste Termo de Referência.
- 6.2 Manter rede de postos de abastecimento, indicando pelo menos duas unidades equipadas para aceitar transações com os cartões magnéticos dos usuários do sistema, localizadas em um raio de até dez quilômetros do Edifício Sede do TCDF.
- 6.3 Manter sistema tecnológico integrado que viabilizará o pagamento do abastecimento de combustível para os referidos veículos automotores, junto aos postos de abastecimento, por meio de cartão magnético ou outro dispositivo fornecido pelo CONTRATADO.
- 6.4 Instalar Base de Gerenciamento, em local determinado pelo executor/fiscal do contrato, onde serão instalados os “softwares” de gerenciamento da frota do sistema, permitindo o acesso on-line a todos os dados relativos aos veículos e emissão, a qualquer momento, de relatórios gerenciais.
- 6.5 Arcar com todas as despesas resultantes do sistema de gerenciamento eletrônico, instalações, manutenção e emissão de relatórios etc.



- 6.6 Apresentar descrição técnica detalhada dos procedimentos de utilização do sistema e de suas operações, especialmente quanto à administração e gerenciamento da frota, ao processo de abastecimento e ao suporte oferecido aos usuários.
- 6.7 Fornecer manual de operação dos softwares de gerenciamento e de consolidação de dados, se for o caso.
- 6.8 Prestar os serviços de assistência técnica em até 4 (quatro) horas, contadas da solicitação, e considerando-se o horário comercial de 8h as 18h, contendo a descrição, metodologia e forma de atendimento.
- 6.9 Fornecer os treinamentos necessários ao executor/fiscal do contrato e usuários envolvidos na utilização do sistema, nos locais estabelecidos em comum acordo entre o executor/fiscal do contrato e o CONTRATADO.
- 6.10 Fiscalizar o fornecimento realizado pela rede de postos credenciados objetivando garantir um nível satisfatório de qualidade.
- 6.11 Não revender combustível fora das especificações (adulterado).
- 6.12 Não apresentar bombas de abastecimento de combustível com aferição metrológica irregular.
- 6.13 Providenciar imediatamente novo credenciamento de postos autuados e/ou interditados pela ANP por problemas de qualidade, fraude ou adulteração do combustível.
- 6.14 Não caucionar nem utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.
- 6.15 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato.
- 6.16 Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.17 Apresentar, sempre que solicitado pelo executor/fiscal do contrato, no prazo máximo estipulado no pedido, documentação referente às condições exigidas neste Termo de Referência.
- 6.18 Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre a contratação, inclusive os fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato,



devendo apresentar, sempre que solicitada pelo fiscal/executor do contrato, a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos.

6.19 Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes às penalidades de multa previstas no Edital e seus Anexos e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais.

6.20 Encaminhar qualquer solicitação ao TCDF por intermédio do executor/fiscal do contrato.

6.21 Acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do executor/fiscal do contrato designado pelo TCDF.

6.22 Comunicar imediatamente, por intermédio do gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato.

6.23 Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo TCDF, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações decorrentes da constatação de vícios, defeitos ou incorreções relativas ao objeto do contrato, bem assim a respeito da qualidade dos combustíveis, casos em que o CONTRATADO deverá, às suas expensas, realizar as devidas correções e comprovar a regularidade.

6.24 Disponibilizar, após o término do contrato, todos os dados compilados, em meio eletrônico, relativos ao período contratado, sem ônus para o CONTRATANTE.

6.25 Apresentar, previamente à contratação, relação de postos credenciados aptos ao fornecimento de combustíveis nos termos deste Edital.

7 DO PAGAMENTO

7.1 O percentual de desconto ofertado incidirá sobre os preços dos combustíveis indicados nas bombas.

7.1.1 Havendo divergência, na data do seu fornecimento, entre o valor indicado na bomba e a média de seu respectivo valor por litro praticado no mercado varejista de Brasília, considerando a publicação da Agência Nacional de Petróleo – ANP, o percentual de desconto ofertado incidirá sobre o menor valor.



7.2 Para efeito de faturamento, deverão ser realizados os seguintes procedimentos mensalmente:

7.2.1 computar o total de litros por combustível fornecido;

7.2.2 multiplicar a litragem pelo preço indicado na bomba no dia do efetivo abastecimento, ou pelo valor médio do litro de combustível (divulgado pela ANP), devendo sempre ser considerado, para o cálculo do montante a ser faturado, o menor valor;

7.2.3 aplicar o desconto ofertado na Proposta sobre o Preço do CONTRATADO sobre o valor da bomba ou do preço médio praticado no DF, na data do efetivo abastecimento, conforme tabela da ANP, sempre prevalecendo o que apresentar o menor valor;

7.2.4 apurado o valor líquido após a concessão do desconto, esse resultará no montante a ser faturado.

7.3 O CONTRATADO deverá entregar a Nota Fiscal/Fatura para pagamento, acompanhada de todas as certidões que comprovem a sua regularidade fiscal e previdenciária, nos termos do Capítulo XXIII do Edital, em conjunto com a tabela da ANP para fins de comprovação do menor preço e outros documentos exigíveis pelos órgãos competentes, bem como de toda a documentação necessária (planilha detalhada de cálculos, identificação dos cupons objeto de cobrança no respectivo mês da fatura) na Seção de Protocolo do TCDF, Ed. Palácio Costa e Silva - Anexo, Praça do Buriti.

8 VALOR ESTIMADO

8.1 O valor global estimado para esta contratação é de R\$ 49.483,44 (quarenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e três reais e quarenta e quatro centavos), obtido a partir da média quantidade de litros de combustíveis consumidos no período de junho/2011 a julho de 2012, na forma dos Anexo II e III deste Edital, multiplicada pelo preço unitário médio de mercado no período de 26.08.2012 a 01.09.2012, obtido a partir da Síntese dos Preços Praticados no Distrito Federal, coletado junto ao site da Agência Nacional de Petróleo.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2012

ANEXO II

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS ABASTECIMENTOS

Tabela 1 – Consumo mensal por veículo realizados no período de junho/2011 a julho/2012.

Nº	VEÍCULO/ MARCA/ ANO	PLACA	2011						2012						Total	Média
			Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho		
1	TOYOTA/COROLLA/09/10	JHG 9702	353	363	363	255	265	260	255	148	50	143	52	0	2.507	209
2	TOYOTA/COROLLA/09/10	JHG 9712	54	49	52	51	48	52	10	0	0	0	0	0	315	26
3	TOYOTA/COROLLA/09/10	JHG 9742	187	123	144	158	156	226	150	108	195	178	151	153	1.929	161
4	TOYOTA/COROLLA/09/10	JHG 9752	44	93	87	38	86	88	0	145	90	93	135	91	991	83
5	TOYOTA/COROLLA/09/10	JHG 9692	202	266	204	160	141	200	49	218	240	94	295	138	2.207	184
6	TOYOTA/COROLLA/09/10	JHG 9722	0	131	43	50	0	76	36	250	306	372	333	358	1.955	163
7	TOYOTA/COROLLA/09/10	JHG 9732	106	96	136	89	90	0	57	0	128	93	84	79	958	80
8	TOYOTA/COROLLA/05/06	JKH 2871	42	104	68	109	76	120	0	39	71	82	26	45	781	65
9	TOYOTA/COROLLA/05/06	JKH 2881	159	165	38	153	119	23	0	102	151	129	170	141	1.349	112
10	TOYOTA/COROLLA/05/06	JKH 2891	0	42	0	40	0	44	40	0	39	42	0	37	284	24
11	GM/VECTRA/04/04	JFO 0528	0	90	0	35	33	0	24	8	38	31	38	83	380	32
12	GM/VECTRA/03/04	JFP 1696	0	0	0	0	46	0	42	0	39	0	0	0	126	11
13	VW/KOMBI/97/98	JFO 7229	0	0	0	0	38	149	105	42	42	38	34	37	484	40
14	VW/PICK-UP/94/94	JFO 0115	0	0	29	42	0	71	32	0	0	33	0	0	207	17
15	VW/GOL/05/06	JKH 4461	0	0	0	0	35	0	48	0	41	0	36	0	160	13
16	VW/GOL/05/06	JKH 4471	37	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	37	3
17	FIAT/DUCATO MINIBUS 09/09	JIT 5030	0	54	0	0	37	0	0	0	52	0	40	0	184	15
TOTAL MENSAL			1.184	1.576	1.163	1.180	1.170	1.311	846	1.059	1.481	1.328	1.395	1.162	14.855	

Nota: valores expressos em quantidade de litros de combustível.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2012

ANEXO III

TOTALIZAÇÕES DE CONSUMO POR TIPO DE COMBUSTÍVEL

Tabela 2 – Consumo de Veículos a Gasolina

Veículo	Quantidade	Consumo Médio Mensal por Veículo (litros)	Consumo Mensal Total dos Veículos (litros)	Consumo Anual (litros)
Toyota/Corolla	10	132	1320	15.840
VW/Gol 1.6	2	15	30	360
VW/Kombi Karat	1	40	40	480
VW/Kombi Pick-UP	1	17	17	204
GM/Vectra	2	22	44	528
TOTAIS	16	---	2.110	17.412

Nota: o quantitativo total acima encontrado foi adotado para fins desta contratação a título de estimativa, não sendo o Contratante obrigado a adquiri-lo na sua totalidade até o término da vigência do ajuste.

Tabela 3 – Consumo de Veículo a Diesel

Veículo	Quantidade	Consumo Médio Mensal por Veículo (litros)	Consumo Mensal Total dos Veículos (litros)	Consumo Anual (litros)
FIAT/Ducato	1	15	15	180

Nota: o quantitativo total acima encontrado foi adotado para fins desta contratação a título de estimativa, não sendo o Contratante obrigado a adquiri-lo na sua totalidade até o término da vigência do ajuste.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2012

ANEXO IV

PLANILHA ESTIMATIVA DE PREÇOS

Item	Combustível	Quantidade	Preço Unitário Médio Estimado (R\$)	Valor Total Médio Estimado (R\$)
1	Gasolina	17.412	2,82	49.101,84
2	Diesel	180	2,12	381,60
Total Geral Estimado				49.483,44



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2012

ANEXO V

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

A **NOME DA LICITANTE**, CNPJ, endereço, representante, vem apresentar proposta de descontos, sobre o valor total estimado do item(ns) de nº(s) ____, para o fornecimento de combustível (gasolina / óleo diesel comuns), para a frota de veículos automotores do Tribunal de Contas do Distrito Federal, com implantação e operação de um sistema informatizado utilizando controle eletrônico, em rede de postos de combustível dentro do Distrito Federal, mediante requisição, para atendimento das necessidades do Tribunal de Contas do Distrito Federal, conforme abaixo:

Item	Combustível	Quantidade	Preço Unitário Estimado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Percentual de Desconto Ofertado	Valor Total Com o Desconto (R\$)
1	Gasolina	17.412	2,82	49.483,44	(*) %	
2	Diesel	180	2,12	381,60	(*) %	
Total Geral						

(*) PERCENTUAL DE DESCONTO A SER LANÇADO NO SISTEMA ELETRÔNICO.

OBSERVAÇÕES:

- 1) Preço unitário de reemissão do cartão magnético, nos termos do item 3.2.4 do Anexo I do Edital: R\$ ____, ____. (extenso).
- 2) A licitante declara que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012;
- 3) A licitante declara que fornecerá, anterior à contratação, relação com endereços dos postos credenciados aptos ao fornecimento de combustíveis, nos termos dos itens 6.2 e 6.23 do Anexo I do Edital.
- 4) A licitante declara que não responde ou respondeu processo administrativo por revender combustível fora das especificações (adulterado) nos últimos 12 meses;
- 5) A licitante declara que não foi autuada, não responde ou respondeu processo administrativo por apresentar bombas de abastecimento de combustível com aferição metrológica irregular nos últimos 12 (doze) meses.

Nome:

Endereço:

CNPJ:

Telefone/fax:

Banco/agência/conta:

E-mail:



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2012

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ___/2012 QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, E A EMPRESA _____, PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA A FROTA DE VEÍCULOS DO TCDF (PROCESSO Nº 20.091/2012).

Pelo presente instrumento, o **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio do **TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**, com sede nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF nº 00.534.560/0001-26, neste ato representado na forma do seu Regimento Interno, por _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, com sede na _____, CEP: _____, Telefone: _____, CNPJ/MF nº _____, representada por _____, **Sr.** _____, CI RG nº _____, CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADO**, celebram o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes, bem como outras normas vigentes relacionadas com o seu objeto e de acordo as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível (gasolina e óleo diesel comuns), para a frota de veículos automotores do Tribunal de Contas do Distrito Federal, com



implantação e operação de um sistema informatizado utilizando controle eletrônico, em rede de postos de combustível dentro do Distrito Federal, de acordo com as especificações e condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 39/2012 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA

2.1 O fornecimento será executado de forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor estabelecido na proposta de até **R\$ _____** (_____), em parcelas, conforme demanda, já abatido o percentual de desconto de _____%, nos termos do item 7 do Anexo I do Pregão Eletrônico nº 39/2012, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária referida na Nota de Empenho nº ____/2013.

3.2 Todas as despesas com tributos, encargos sociais, fretes, embalagens, seguros e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto desta licitação correrão por conta do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

4.1 Não foi exigida a garantia contratual prevista no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 para proceder à assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 Mensalmente, ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, o CONTRATADO protocolizará no TCDF Nota Fiscal que, após a devida atestação e



regular liquidação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pelo CONTRATADO.

5.2 Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a regularidade da empresa perante a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal (SEFP/DF), a Secretaria da Receita Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros), a Caixa Econômica Federal quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/CEF) e a Fazenda Pública Federal. Nesse sentido, é necessária a apresentação das Certidões Negativas de Débitos (cópia autenticada em cartório ou acompanhada de original), emitidas pelos respectivos órgãos, em plena validade, caso as apresentadas na habilitação estejam vencidas.

5.3 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que O CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.

5.4 Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no *caput* desta Cláusula, pagará ao CONTRATADO atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

5.5 Se, por qualquer motivo alheio à vontade CONTRATANTE, for paralisado o fornecimento o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

5.6 O documento de cobrança referente à obrigação contratual será protocolizado a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao que se refere.

5.7 Se o CONTRATADO for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.



CLÁUSULA SEXTA – DA DESPESA

6.1 A despesa será imputada à conta do crédito consignado no orçamento do CONTRATANTE, enquadrando-se segundo a natureza em 33.90.30 – Material de Consumo, tendo a seguinte classificação funcional e programática 01.122.6005.8517.0019 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais - TCDF, fonte de recursos: 100.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA/EXECUÇÃO

7.1 O prazo de vigência do contrato será de sua assinatura até 31.12.2013, com execução prevista para o exercício de 2013.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão do Contrato:

8.1.1 não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, principalmente quanto às especificações do objeto contidas no Anexo I do Pregão Eletrônico n.º 39/2012;

8.1.2 o atraso injustificado no início do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

8.1.3 o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;



8.1.4 o cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CONTRATANTE, especialmente designado para acompanhar o Contrato;

8.1.5 a decretação de falência;

8.1.6 a dissolução da sociedade;

8.1.7 a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado e impeditivo da execução do objeto deste Contrato, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 79 da Lei nº 8.666/1993;

8.1.8 razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do Tribunal de Contas do Distrito Federal e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 79 da Lei nº 8.666/1993; e

8.1.9 subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do contrato, sem anuência prévia da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

9.1 Nos casos de rescisão previstos neste contrato, a Administração adotará as seguintes providências:

I – assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local que se encontrar;

II – execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos; e

III – retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/1993 em decorrência do fornecimento dos bens.



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 O retardamento da execução de seu objeto, a falha ou a fraude na execução do contrato, o comportamento inidôneo ou cometimento de fraude fiscal, pode implicar no impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais.

10.2 Pela inexecução total do ajuste, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO multa administrativa de 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

10.3 O CONTRATANTE poderá, ainda, utilizar-se da sanção de advertência, prevista no art. 87, I, da Lei n.º 8.666/1993, aplicada ao pregão subsidiariamente.

10.4 A sanção de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal poderão ser aplicadas ao CONTRATADO, juntamente com a multa administrativa.

10.5 Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I), poderá ser aplicada ao CONTRATADO multa moratória de valor equivalente a 0,20% por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido em edital, sobre o valor do contrato, não ultrapassando o limite de 10% (dez por cento) sobre este valor.

10.5.1 As multas previstas neste item serão calculadas considerando-se as hora/dias consecutivos a partir da hora/dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento.

10.5.2 No caso de multa moratória, será observado o limite mínimo de R\$100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quando for necessária, além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades prevista nesta Cláusula.



10.6 As multas tratadas nesta cláusula serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pelo CONTRATADO mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 constituem obrigações do CONTRATANTE, em especial:

- a) receber o objeto contratado nos termos da Cláusula Décima Quarta deste contrato;
- b) efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos da Cláusula Quinta mediante Nota Fiscal devidamente atestada.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12.1 Constituem obrigações do CONTRATADO, em especial:

- a) realizar o fornecimento com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Administração;
- b) cumprir as obrigações estabelecidas no Anexo I do Pregão Eletrônico n.º 39/2012.
- c) cumprir orientação do fiscal/executor do Contrato;
- d) ressarcir ao CONTRATANTE quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração em decorrência da execução do fornecimento.



12.2 O CONTRATADO fica compelido a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A execução do ajuste/contrato será acompanhada e fiscalizada por executor/fiscal do contrato, especialmente designado, o qual tem como atribuições as atividades elencadas no art. 2º da Instrução TCDF n.º 3, de 22/12/1997.

13.2 O CONTRATADO deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1 Os bens serão recebidos da seguinte forma:

14.1.1 provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no prazo de 24 horas da comunicação escrita do CONTRATADO, referente à parcela da obrigação contratual cumprida, que deverá corresponder ao mês comercial ou sua fração, no caso de a execução ocorrer durante apenas parte do período do mês comercial;

14.1.2 definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de 15 (quinze) dias após o decurso do prazo de vigência contratual, desde que comprovado a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/1993.



14.2 O fornecimento será atestado no verso da primeira via da Nota Fiscal, fazendo constar do atesto, a assinatura, o carimbo e a data, consignando, ainda, quaisquer irregularidades verificadas na execução do contrato/ajuste.

14.3 A Nota Fiscal atestada deverá ser encaminhada, dentro de 24 (vinte e quatro) horas à Divisão de Orçamento, Finanças e Contabilidade (DOFC), nos autos do respectivo, seguido do **RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO E ATESTO**. Quando ocorrerem atrasos na execução do contrato, a Divisão de Licitação, Material e Patrimônio (DLMP) deve ser comunicada, formalmente, dos fatos para providenciar a fundamentação legal, a instrução do descumprimento contratual e eventual aplicação de penalidade.

14.4 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

15.1 O percentual de desconto ofertado na proposta do CONTRATADO é fixo e irreajustável.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666/1993, e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.



CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO

17.1 O teor do Edital e seus anexos, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 39/2012, seus anexos, e a proposta do CONTRATADO, são partes integrantes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

18.2 Fica eleito o Foro do Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste pacto.

18.3 Por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Contrato, do qual se extraíram 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, ___ de _____ de 2012.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

